CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO SEJUR Nº 58/2013

Exp. CFM n.º 1196/2013

Ementa: Certidão Justiça Eleitoral. Zonas Eleitorais. Desnecessidade. Certidões do TSE e do TER. Suficiência

Trata-se de requerimento apresentado pelo Dr. J. A. G. M., presidente do CRM-BA, solicitando informações acerca da necessidade ou não de apresentação certidão da Justiça Eleitoral referente às zonas eleitorais.

A Assessoria Jurídica do CRM-BA assinalou, em apertada síntese, que não é possível obter as referidas certidões, pois elas já estão contidas nas certidões fornecidas pelo TRE e pela Justiça Eleitoral do Estado.

É o relatório.

Da análise do expediente em epígrafe constata-se, salvo melhor juízo, que a exigência das certidões relacionadas às zonas eleitorais pode efetivamente ocasionar dúvidas.

Com efeito, as certidões fornecidas pela Justiça Eleitoral, em especial o TRE (Esfera Estadual) e TSE atendem o desiderato da norma, uma vez que abrangem e se prestam a informar a existência ou não de eventuais condenações, bem como a quitação perante a referida justiça.

Portanto, salvo melhor juízo, **corroboramos a manifestação do CRM-BA** no que tange à questão da **desnecessidade** de apresentação da certidão eleitoral **das zonas eleitorais**, pois aquelas fornecidas pelo TRE e pelo TSE atendem a Res. CFM n.º 1993/12.

Considerando a aprovação do sistema de Enunciados Eleitorais, este SEJUR propõe, para o presente caso, o seguinte texto Sumular:

> **CERTIDÃO. JUSTIÇA ELEITORAL. CERTIDÃO DAS ZONAS ELEITORAIS. DESNECESSIDADE.**
> São suficientes, para fins de demonstração de quitação eleitoral, a apresentação das certidões do TRE (âmbito estadual) e TSE (âmbito federal).

SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231| http://www.portalmedico.org.br

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília-DF, 26 de março de 2013.

Francisco Antônio C. R. de Souza
Assessor Jurídico

Raphael Rabelo Cunha Melo
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR

Despacho SJ 58.2013. exp. 1196.2013. certidão de zona eleitoral. Res. 1993/2012. facrs.rrcm. 26.03.2013

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 25 / 03 / 13
Conselho Federal de Medicina

SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231| http://www.portalmedico.org.br